



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Auditoria Interna/Auditoria - Indícios

NOTA

DE AUDITORIA Nº 014/2026

TIPO DE AUDITORIA / ATIVIDADE	Avaliação - Item 10 do Anexo I do PAINT 2026
EXERCÍCIO	2026
CAMPO DE ATUAÇÃO	Acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento dispostos no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União e no sistema e-CGU da Controladoria Geral da União.
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Operações de Pessoal
CÓDIGO UG	158136
GESTORES RESPONSÁVEIS	Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas) e José Eulálio Duarte Cabral Neto (Chefe do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal)

1. Introdução

No âmbito do acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento identificados no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU) e no sistema e-CGU da Controladoria Geral da União (CGU), em atendimento ao Item 10 do Anexo I do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) de 2026, foram identificadas situações que demandam a adoção de medidas saneadoras pela Unidade Auditada.

Nesse contexto, apresenta-se o indício de irregularidade extraído do sistema e-Pessoal, que apontou, no Grupo de Indício: "Reajuste incorreto de pensão pela média", situação envolvendo uma pensionista.

O sistema e-Pessoal, desenvolvido pelo TCU, destina-se à coleta, processamento e tramitação dos atos de pessoal (admissão, aposentadoria, reforma e pensão), bem como ao acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme dispõe a Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Registra-se que a recomendação proposta por esta Auditoria Interna será objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Indício de aplicação incorreta dos critérios legais de reajuste de pensão concedida com base na média das remunerações, referente à pensionista de CPF nº ***.898.314 -**.

2.1 Fato

Em consulta ao módulo "Indícios" do sistema e-Pessoal, a equipe de auditoria verificou que a pensionista de CPF nº ***.898.314 -** possui indício classificado como "Reajuste incorreto de pensão pela média", com situação "aguardando esclarecimento", conforme síntese apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 -

Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Reajuste incorreto de pensão pela média	***.898.314 -**	Reajuste do valor de pensão acima do percentual estabelecido para os benefícios do RGPS. Valor da pensão em 01/12/2025: R\$ 4.159,34. Valor da pensão em 01/04/2026 : R\$ 4.966,01. Fator de reajuste aplicado pelo órgão: 19.39%. Fator de reajuste conforme RGPS: 3.90%. Valor esperado da pensão em 01/04/2026, após a aplicação do fator de reajuste conforme RGPS: R\$ 4.321,55. Data de óbito do instituidor: 03/01/2025.

Fonte: Sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 09/07/2026.

No âmbito do acompanhamento dos indícios de irregularidade disponibilizados pelo sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), foi identificado indício de reajuste incorreto de pensão concedida com base na média das remunerações, referente à pensionista de CPF nº ***.898.314 -**.

Conforme informações constantes da trilha de fiscalização, o valor da pensão em dezembro de 2025 correspondia a **R\$ 4.159,34**. Na folha de pagamento de abril de 2026, o benefício passou a ser pago no valor de **R\$ 4.966,01**, representando reajuste de **19,39%**. Entretanto, segundo os parâmetros utilizados pelo TCU, o percentual de reajuste aplicável aos benefícios sujeitos às regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) seria de **3,90%**, o que resultaria em valor estimado de **R\$ 4.321,55**.

Dessa forma, a trilha de fiscalização aponta possível aplicação de percentual de reajuste superior ao estabelecido no art. 15 da Lei nº 10.887/2004 para benefícios reajustados pelos índices do RGPS. Consta, ainda, que o óbito do instituidor da pensão ocorreu em **03/01/2025**, circunstância que, em tese, submete o benefício às regras de reajuste previstas no referido dispositivo legal, ressalvada eventual hipótese legal de aplicação de regime jurídico diverso.

Considerando a diferença entre o percentual de reajuste aplicado pelo órgão (**19,39%**) e aquele indicado pelo TCU (**3,90%**), mostra-se necessária a apuração do indício pela área de Gestão de Pessoas do IFPE, a fim de verificar a conformidade dos critérios adotados para o reajuste do benefício. Caso a inconsistência seja confirmada, deverão ser promovidas a regularização do valor da pensão e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

2.2 Causa

Fragilidades nos procedimentos de revisão e atualização dos benefícios previdenciários, que podem ter contribuído para a aplicação incorreta dos critérios legais de reajuste da pensão concedida pela média.

2.3 Recomendação

Apurar o indício de irregularidade referente ao reajuste incorreto de pensão pela média referente à pensionista de CPF nº ***.898.314-** e, caso confirmado, promover a regularização do benefício.

2.4 Prazo para atendimento

15/08/2026.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se a presente Nota de Auditoria ao Departamento de Gestão e Operações de Pessoal.

Recife-PE, 9 de julho de 2026.

Alexandre José Cunha da Silva
Auditor
SIAPE 1804255



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jose Cunha da Silva, Auditor**, em 09/07/2026, às 09:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2515269** e o código CRC **936813B5**.